



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0250, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 201/2024

em favor de AGROVILA CODISE, CNPJ nº 04.234.843/0001-03, sediado na Est. Santana De São Francisco/Saude, Valentin, Santana Do Sao Francisco, SE, CEP 49.985-000, **referente à atividade de PISCICULTURA – para 66 tanques-rede com volume de 448,8m³, operando com cultivo semi-intensivo de Tilápias da espécie Oreochormis niloticus, localizado na margem direita do leito do rio São Francisco, na coordenada WGS 84, Zona 24L UTM 760799 E/ 8864580 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:09:00 do dia 13/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<4b774373562b51089a57166be52b2e47>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 201/2024

Código: 4b774373562b51089a57166be52b2e47

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de piscicultura para criação de Tilápias em 66 tanques-rede com volume útil total de 448,8 m³, abrangendo uma área aproximada de 0,80 hectares operando no sistema semi-intensivo, alocados na margem direita do leito do rio São Francisco, povoado Saúde, zona rural do município de Santana de São Francisco/SE, devendo operar conforme disposto no processo 2023/TEC/LS-0250, e qualquer alteração no plano de manejo e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo hídrico a 100m a jusante e a 100m a montante de onde as estruturas dos tanques-rede estão alocadas, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. A água escoada decorrente do processo produtivo deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de piscicultura, conforme Plano de Manejo e Programa de Monitoramento apresentados na Caracterização Ambiental do Empreendimento;
6. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 dias, a documentação relativa à doação e/ou empréstimo da estrutura flutuante sem propulsão que compõe o empreendimento;
7. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 dias, documento referente a cessão do uso do espaço físico no corpo d'água da União para fins da aquicultura;
8. A ancoragem, sinalização e disposição dos tanques-rede devem atender as normas técnicas estabelecidas pela Marinha do Brasil;
9. O empreendedor deverá manter em bom estado de conservação toda estrutura dos tanques-rede para evitar escape dos peixes cativos ao ambiente externo;
10. O empreendedor deverá promover o enriquecimento da vegetação em uma faixa de 5m referente a Área de Preservação Permanente do rio, bem como não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
11. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a atualização acerca do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
12. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
13. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
14. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015.